



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº274/84

DE 04 DE OUTUBRO DE 1.984

"Autoriza a aquisição de áreas de terreno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir as áreas de terrenos a seguir especificadas, destinadas à construção de núcleo residencial de casas populares:

Área Um - Composta dos lotes 1 a 11, da quadra I, com a área de 2.790,96 mgs., situada no Jardim do Limão, neste Município, com frente para a rua 01, confrontando de um lado com a rua 12 e de outro com a rua 11 e, nos fundos, com uma viela sanitária, avaliada por Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros).

Área Dois - Lotes nrs. 01 a 07, quadra H, Jardim do Limão, área de 1.905,46 mgs, confrontando pela frente com a rua 01, de um lado com a rua 11 de outro com Durvalino de Oliveira Preto e nos fundos com uma viela sanitária, avaliada por Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros)

Área Três - Lotes nrs. 1 a 13, quadra F, Jardim do Limão, confrontando pela frente com a rua 01, de um lado com a rua 09, outro lado com a rua 10, fundos com Durvalino de Oliveira Preto, avaliada por Cr\$ 3.900.000,00 (Três milhões e noventa mil cruzeiros), com a área de 3.337,80 mgs;

Área Quatro - Lotes nrs. 01 a 08, quadra G, Jardim do Limão, com área de 2.496,38 mgs., confrontando pela frente com a rua 01, de um lado com a rua 10, de outro com Durvalino de Oliveira Preto e nos fundos com uma viela sanitária, avaliada por Cr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - São proprietários da área Um os SRS. João Aparecido de Paula e sua mulher Ruth Aparecida Gonçalves de Paula; da área Dois os SRS. Rafael Gonçalves e sua mulher Nair Bianchi Gonçalves; da área Três os SRS. Rogério Benedito Gonçalves e sua mulher Maria de Fátima Zamper Gonçalves e da área Quatro os SRS. Luiz Gonzaga Gonçalves e sua mulher Maria Aparecida Franco Gonçalves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

cont.

OF. N.º

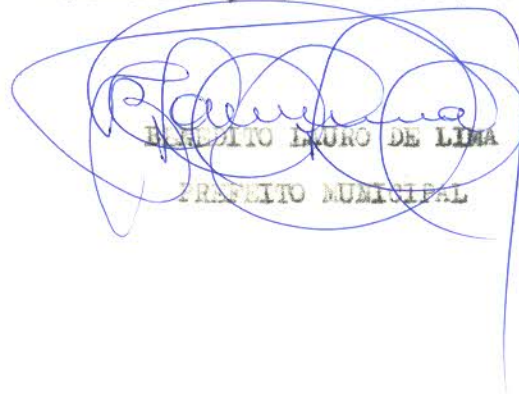
Artigo 2º - O preço a ser pago pela transação ora autorizada não poderá ultrapassar os valores mencionados no artigo 1º conforme laudo de avaliação.

Artigo 3º - Os vendedores deverão apresentar no ato da outorga da escritura, certidões negativas de ônus em geral sobre os imóveis.

Artigo 4º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros), o qual será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, art. 4º da Lei 249, de 21/11/1983 e ítem II, art. 43, da Lei 4320, de 17/03/de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de outubro de 1.984


BENEDITO MAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL